

Aviso n.º 10 552/2007

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar o lote AB, sito no lugar de Real ou Calçada, freguesia de Real, Braga, em que é requerente Eduardo Miguel Airosa Milhão.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

28 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

2611018231

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL**Regulamento n.º 112/2007****Regulamento do Conselho Municipal de Juventude**

Aristides Lourenço Sécio, presidente da Câmara Municipal do Cadaval, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público que se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projecto de regulamento do Conselho Municipal de Juventude, que foi presente à reunião do executivo realizada no dia 7 de Fevereiro de 2007.

Durante o período atrás referido podem os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal do Cadaval sobre o referido projecto de regulamento, o qual, para o efeito, poderá também ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira durante o horário de expediente.

11 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Assim:

Para efeito do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal do Cadaval, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto, e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

Preâmbulo

Uma política municipal virada para a juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade.

Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o município desenvolver a sua acção no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradores de processos de mudança de mentalidade e de modernização da sociedade.

Os jovens são normalmente detentores de um profundo espírito de voluntariado e de solidariedade, características que devem ser aproveitadas para um investimento real na construção de um futuro com qualidade de vida.

A propensão dos jovens ao associativismo, revestindo carácter formal ou informal, deve ser fomentada pelo município como forma de aprofundar o seu espírito de voluntariado e de solidariedade social, a sua capacidade para um desenvolvimento harmonioso e saudável no concelho.

As actividades realizadas pela Câmara Municipal na área da juventude devem ser dirigidas aos jovens, envolvendo-os na sua execução mas também na sua fase de definição, planificação e preparação.

Sem retirar a capacidade de intervenção individualizada dos jovens ou das suas organizações na vida do concelho, mas tendo como objectivo promover um acompanhamento da política autárquica da juventude mais apoiado e participado pelos destinatários, propõe-se a criação de um conselho municipal de juventude.

A presente proposta de criação do Conselho Municipal de Juventude constitui um passo decisivo para a criação de condições que favoreçam a real participação de uma importante camada da população do concelho do Cadaval no planeamento da actuação da autarquia no domínio da juventude. Entende-se que a intensificação dessa mesma participação constitui a forma mais correcta e eficaz de se implementar um desenvolvimento global e integrado, que vise a satisfação das necessidades mais prementes dos indivíduos, na prossecução do bem-estar social.

A criação de um conselho municipal de juventude será uma forma de garantir a representação de todas as organizações de juventude do nosso concelho ao nível académico, social, cultural, desportivo, partidário e recreativo e um meio de fomentar o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as actividades que a elas se destinam.

Assegurar um espaço de debate crítico, global e independentemente sobre o desenvolvimento da política municipal de juventude, dando aos jovens «vez e voz», é, enfim, o que se pretende com esta medida. Assim, é criada uma estrutura consultiva cujo objectivo é através dela conhecer melhor as aspirações e os anseios dos jovens do concelho do Cadaval, ficando a administração autárquica mais habilitada a responder ao que essa camada da população espera ver concretizada na política municipal.

CAPÍTULO I**Princípios gerais****Artigo 1.º****Definição**

1 — O Conselho Municipal de Juventude do Cadaval, adiante designado por CMJC, desenvolve a sua acção no município do Cadaval.

2 — O CMJC é um órgão consultivo e de informação da Câmara Municipal do Cadaval, adiante designada por CMC.

3 — O CMJC é um órgão gerador de dinâmicas no movimento associativo juvenil, como parceiro privilegiado junto da CMC, competindo a esta assegurar todo o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 2.º**Finalidades**

O CMJC tem por finalidades:

a) Fomentar o diálogo, intercâmbio de posições, pontos de vista, informações e experiências entre as organizações juvenis do concelho;

b) Estreitar a relação entre o movimento juvenil concelhio, população jovem e a autarquia;

c) Reflectir sobre as aspirações da juventude concelhia, promovendo o debate e a discussão de diferentes situações e problemas;

d) Identificar os problemas que se colocam ao nível da integração e participação dos jovens na vida social, cultural, económica e política do concelho;

e) Assumir o papel de interlocutor junto do poder local instituído, apresentando propostas ou sugestões de intervenção, que vão ao encontro das necessidades sentidas junto dos jovens munícipes;

f) Participar activamente na reflexão e debate sobre os assuntos que respeitam à juventude no concelho do Cadaval, no âmbito da política municipal de juventude;

g) Apoiar e estimular o movimento associativo de jovens no concelho do Cadaval, incentivando a participação e a congregação dos jovens nestas estruturas juvenis;

h) Garantir uma efectiva circulação de informação entre as entidades juvenis sobre os projectos e actividades de carácter concelhio, nacional e internacional e que se destinam ao público jovem;

i) Facilitar a cooperação e troca de informação entre as organizações juvenis concelhias e outras organizações nacionais e internacionais similares;

j) Apoiar e estimular o desenvolvimento de acções e projectos de índole social, cultural, desportiva, artística e ambiental promovidos por e para os jovens do concelho.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao CMJC:

- a) Emitir pareceres não vinculativos, a pedido dos órgãos municipais e no prazo por eles fixado, mas nunca inferior a 10 dias;
- b) Pronunciar-se e fazer propostas sobre políticas de juventude, projectos e programas na área da juventude.

Artigo 4.º

Local

O CMJC reúne em instalações cedidas pela Câmara Municipal do Cadaval.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 5.º

Composição

1 — O CMJC é composto por:

- a) Presidente da CMC;
- b) Vereador do Pelouro da Juventude;
- c) Um representante de cada junta de freguesia do concelho;
- d) Um membro de assembleia municipal de cada partido ou coligação;
- e) Dois representantes de cada associação de estudantes de estabelecimentos de ensino com sede no concelho do Cadaval;
- f) Dois representantes de cada agrupamento de escuteiros da CNE com sede no concelho do Cadaval;
- g) Dois representantes concelhios de cada organização partidária de juventude pertencente às forças políticas com representação na assembleia municipal.

2 — A idade dos representantes das organizações representadas na CMJC não poderá ser superior a 30 anos, excepto os membros indicados pelos órgãos autárquicos.

3 — O CMJC é presidido pelo presidente da CMC ou quem ele delegar, sendo substituído em caso de ausência ou impedimento pelo vereador do Pelouro da Juventude e secretariado por um elemento do CMJC eleito na primeira reunião civil.

4 — Poderão requerer a sua integração no CMJC os grupos informais de jovens constituídos exclusivamente por indivíduos com menos de 30 anos, cabendo ao CMJC deliberar sobre a sua integração.

5 — Podem ainda participar no CMJC, pontualmente, desde que especificamente convidados para o efeito:

- a) Jovens que, pelo relevo da sua actividade individual, possam contribuir para o enriquecimento do debate dos assuntos em agenda;
- b) Representantes de instituições do concelho que desenvolvam actividade em sectores com incidência na juventude.

Artigo 6.º

Início de funções

1 — Após aprovação do presente Regulamento, o presidente da CMC convidará as estruturas juvenis referidas nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo anterior para o prazo de 30 dias úteis indicarem os seus representantes.

2 — Os membros do CMJC consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, que terá lugar na primeira reunião do CMJC.

3 — Para efeitos do número anterior, a acta da reunião valerá como auto da respectiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

Artigo 7.º

Substituição

1 — Os representantes do CMJC podem, a título provisório, sempre que seja impossível a sua presença nas secções plenárias, ser substituídos mediante pedido escrito e fundamentado, dirigido ao presidente do CMJC e entregue até ao início da sessão.

2 — As organizações de juventude representadas no CMJC podem substituir os seus representantes, a todo o tempo, mediante pedido escrito e fundamentado, dirigido ao presidente do CMJC.

Artigo 8.º

Faltas

1 — O presidente, após deliberação do CMJC, solicitará às entidades representadas naquele a substituição dos seus membros que faltarem injustificadamente a duas reuniões seguidas.

2 — Ao presidente do CMJC cabe a aceitação da justificação das faltas.

CAPÍTULO III

Reuniões do Conselho Municipal da Juventude

Artigo 9.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

1 — O CMJC reúne em sessão ordinária três vezes por ano, nos meses de Janeiro, Junho e Setembro.

2 — O CMJC pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

Convocação

1 — As reuniões do CMJC são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de 15 dias por via postal ou por correio electrónico, desde que os membros possuam endereço electrónico.

2 — Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Agendamento

1 — A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do presidente do CMJC.

2 — Qualquer membro do CMJC pode solicitar por escrito ao presidente alteração ou inclusão na ordem de trabalhos até 10 dias antes da data designada para a sessão, devendo a nova ordem de trabalhos ser comunicada aos restantes membros até 5 dias antes da data designada para a sessão.

3 — No caso de interrupção dos trabalhos do CMJC, o presidente notificará imediatamente os presentes da agenda da sessão seguinte, a qual não poderá exceder os assuntos da agenda da reunião suspensa.

Artigo 12.º

Quórum

1 — O CMJC reúne desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 — Trinta minutos depois da hora marcada para o seu início, pode o CMJC reunir seja qual for o número de presenças.

Artigo 13.º

Direito a voto

1 — Cada elemento tem direito a um voto.

2 — O direito do voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 — Aquando da votação de pareceres, os representantes no CMJC das entidades requerentes não têm direito a voto.

Artigo 14.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria, sendo que em caso de empate o presidente da Câmara terá voto de qualidade.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas, anexadas e lavradas na respectiva acta.

Artigo 15.º

Publicidade e actas das sessões

1 — Das reuniões do CMJC é lavrada acta dos trabalhos efectuados, com as eventuais declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes.

2 — Os documentos emanados do CMJC, bem como as actas das respectivas sessões, são distribuídos e aprovados na sessão seguinte.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Criação e extinção do CMJC

1 — O CMJC é criado por deliberação da Assembleia Municipal do Cadaval, sobre proposta da CMC.

2 — O CMJC pode ser extinto pela Assembleia Municipal do Cadaval, por deliberação tomada por uma maioria de três quartos dos seus membros.

Artigo 17.º

Alteração ao Regulamento

A revisão e respectiva alteração deste Regulamento poderão ser efectuadas pelo CMJC por dois terços dos membros.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso (extracto) n.º 10 553/2007

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, de 16 de Janeiro de 2007, e ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, foram nomeadas em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, para cargos de chefe de secção Ilda Noélia Araújo Soares, chefe de secção do Serviço Administrativo de Recursos Humanos, e Noélia Maria Rodrigues Dinis, chefe de secção do Serviço de Manutenção e Aprovisionamento.

30 de Janeiro de 2007. — O Vereador do Ambiente e Recursos Humanos, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

261018597

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Aviso n.º 10 554/2007

Concurso externo de ingresso para admissão de um técnico superior estagiário/área de organização e gestão, grupo de pessoal técnico superior

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 17 de Maio de 2007, fazendo uso da competência conferida pelo artigo 68, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para o lugar de técnico superior estagiário/área de organização e gestão, do quadro de pessoal deste município, Sandra Manuela Fernandes Ferreira, classificada no 1.º lugar no concurso, cuja lista de classificação final foi publicada em 26 de Abril de 2007.

A candidata deverá aceitar o referido lugar, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

29 de Maio de 2007. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*.

2611018571

Regulamento n.º 113/2007

Júlia Paula Pires Pereira Costa, presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento para atribuição de auxílios económicos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, que se anexa.

11 de Maio de 2007. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira Costa*.

Nota justificativa

A Câmara atribui, em cada ano lectivo, um subsídio para aquisição de livros e material escolar a alunos do 1.º ciclo do ensino básico cujos agregados familiares revelam carência económica comprovada, assim como a possibilidade de acesso gratuito ou participado aos refeitórios escolares para alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Este subsídio tem como destino os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que se insiram em agregados familiares cuja situação sócio-económica seja desfavorecida, determinando assim a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o cumprimento da escolaridade obrigatória.

As desigualdades socio-económicas apresentam-se como importantes causas de diferenciação no aproveitamento escolar, influenciando

de forma determinante atitudes e comportamentos que se reflectem no sucesso educativo dos alunos

A Câmara Municipal de Caminha pretende promover o sucesso escolar e educativo dos seus alunos, visando criar condições que ponham cobro a factores que originam desigualdades nas condições de acesso às refeições e à educação, potenciando melhor aprendizagem.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no despacho n.º 15 459/2001 (2.ª série), de 26 de Julho, e no despacho n.º 19 242/2002, de 29 de Agosto, conforme o preceituado nos artigos 116.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito do exercício das competências da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação, em projecto, do regulamento para atribuição de auxílios económicos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas para atribuição dos auxílios económicos directos nas componentes de alimentação, livros e material escolar para os alunos que frequentam os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, quando estes são da responsabilidade directa da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Prazo e forma de candidatura

1 — Os agrupamentos de escolas, os estabelecimentos de ensino e os educadores deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas referidas neste regulamento. Igualmente deverá ser afixado os valores dos subsídios a atribuir relativamente aos livros e material escolar.

2 — No processo de inscrição, matrícula/renovação de matrícula, os candidatos deverão preencher o boletim de candidatura, a fornecer pela Câmara Municipal de Caminha, aos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico.

3 — O boletim deverá ser entregue pelos encarregados de educação na respectiva escola até 31 de Maio de cada ano, no caso de renovação de matrícula/inscrição, ou até à data de matrícula/inscrição, para os alunos que se inscrevem pela primeira vez.

4 — Os boletins de candidatura entregues fora do prazo, com a devida justificação, devem ser também entregues na respectiva escola.

5 — Todos os boletins devem ser entregues aos agrupamentos, que os remeterão à Câmara Municipal com as respectivas listas nominativas.

6 — A candidatura é válida para o ano lectivo que se inicia em Setembro.

Artigo 3.º

Documentação necessária à instrução dos processos

Boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Caminha, completamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação, onde consta confirmação da junta de freguesia da composição do agregado familiar, anexando os documentos relativos a cada situação familiar, que são os seguintes:

a) Declaração do modelo n.º 1 do IRS, declaração emitida pela entidade patronal, declarando os rendimentos anuais e últimos dois recibos de vencimento, tratando-se de trabalhadores dependentes, ou modelo n.º 2 do IRS ou IRC quando trabalhadores por conta própria, em ambos os casos relativas ao ano anterior, com as respectivas notas de liquidação e anexos se os houver;

b) No caso de isenção da apresentação do IRS, apresentar declaração comprovativa emitida pela repartição das finanças;

c) No que diz respeito aos elementos do agregado em situação de desemprego, apresentar documento comprovativo pelo centro regional de segurança social comprovativo do montante que recebe actualmente e que recebeu no ano transacto e declaração emitida pelo centro de emprego da situação de desemprego;

d) Relativamente aos pensionistas e no caso de isenção da apresentação do IRS, apresentar declaração da segurança social comprovativa do montante que recebe actualmente e recebeu no ano transacto;

e) Relativamente a famílias de acolhimento e famílias com o rendimento social de inserção apresentar documentos comprovativos pelo centro regional de segurança social, com indicação do respectivo montante, no 2.º caso;

f) No caso de existirem no agregado familiar estudantes com mais de 16 anos, apresentar cartão de estudante do ano lectivo que decorre;